



MPV 932
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, os serviços sociais autônomos referidos neste artigo aplicarão em ações de apoio ao poder público no enfrentamento do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), a diferença entre a receita mensal auferida em decorrência de contribuições devidas pelas empresas e empregadores, arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os seguintes percentuais, apurados sobre a base de cálculo da contribuição total devida nos termos da respectiva legislação:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop: um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte – Sest: setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat: cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MPV 932 retira das entidades do Sistema S parcela de suas receitas.



SF/20539.20067-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00092/2020 ME, a redução corresponde a 50% da contribuição devida, por lei, a cada uma das entidades.

Trata-se, portanto, de uma renúncia de receitas que não pertencem ao Governo, mas aos serviços sociais autônomos do Sistema S, que são entidades de direito privado que atuam em cooperação com o Estado, mas são custeados por contribuições parafiscais, compulsoriamente recolhidas dos contribuintes indicados pelos respectivos diplomas legais.

A EM aponta que essa medida implicará numa perda de receita do Sistema S de cerca de R\$ 2,6 bilhões nos três meses de sua aplicação, que seria um “alívio” às empresas, para aplicação, pretensamente, na manutenção do fluxo de caixa e preservação dos empregos nos setores beneficiados.

Como o próprio Governo reconhece, os Serviços Sociais Autônomos tem expressiva arrecadação: em 2017, arrecadaram cerca de R\$ 21,6 bilhões, dos quais cerca de R\$ 17,7 bilhões por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o restante, por volta de R\$ 3,9 bilhões, foram produto de arrecadação direta. Em 2019, a SRFB arrecadou para as entidades do Sistema S aproximadamente R\$ 18,4 bilhões, que se somariam a cerca de R\$ 3,8 bilhões arrecadados diretamente pelas entidades.

Assim, para o Governo, as entidades do Sistema “S” ostentam expressivas reservas em suas demonstrações financeiras, e poderiam, por isso, sofrer a redução sem comprometer suas atividades.

Porém, preferimos ver a questão sob outro prisma.

As entidades do Sistema “S”, como entes de colaboração, devem atuar em conjunto com o Poder Público no enfrentamento da Covid-19, assim, não devem sofrer corte em suas receitas, que não irão para as finalidades pretendidas pelo Governo, mas para onde o empresário decidir. E sofrerão impactos da perda dessa receita: segundo a Confederação Nacional do Comércio (CNC) a redução da receita poderá levar ao fechamento de 265 unidades e demissão de 10 mil trabalhadores, além de provocar a suspensão de 30 milhões de atendimentos e vagas no país.

A presente proposta, então é no sentido de que a redução de 50% da receita, nos três meses de vigência, seja substituída pela obrigação de que 50% da receita arrecadada pela SRFB seja destinada a ações de combate à calamidade do Covid-19, como a compra de equipamentos de proteção individual, respiradores, e até mesmo a contratação de pessoal para atuar na assistência médica e social aos cidadãos, o que será muito mais benéfico ao conjunto da sociedade e às próprias entidades do Sistema S, sem onerar o Governo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20539.20067-31